



CERTIFICADO Nº 2971 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE PAULA CANDIDO
CNPJ/CPF : 17.763.715/0001-07

Empreendimento : MUNICIPIO DE PAULA CANDIDO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua R MONSENHOR LISBOA número/km 251 Bairro CENTRO Cep 36544-000 Paula Cândido - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Paula Cândido (LAT) -20.8389, (LONG) -42.9484

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2971/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831207/2022

Titular ou Requerente : Municipio de Paula Candido

Substância(s) Mineral(is) : SAIBRO E CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	3	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/11/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/11/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 29/11/2022 14:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2971 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01- Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio. Prazo: Durante a vigência da Licença.

02- Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação dos sistemas de drenagem de águas pluviais (canaletas, bacias de contenção, etc). Prazo: Em até 60 (sessenta) dias após o início da operação do Empreendimento.

03- Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções). Prazo: Anualmente, todo mês de novembro durante a vigência da licença.

04- Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução de ações para o controle das emissões atmosféricas e material particulado. Prazo: Anualmente, todo mês de novembro durante a vigência da licença.

05- Comprovar a destinação dada ao efluente sanitário gerado no banheiro químico instalados na frente de lavra. Prazo: Anualmente, todo mês de novembro durante a vigência da licença.

06- Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente à área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema 07/2018. Prazo: 06 (seis) meses antes da previsão de encerramento da atividade.